

# CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS

## ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A

FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO  
MEMÓRIA DESCRITIVA



## SUMÁRIO

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A foi aprovado pela Assembleia Municipal Vagos em 25 de setembro de 2009, tendo sido publicado com o Aviso n.º 19195/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009.

No decorrer do ano de 2010 o Plano de Pormenor foi alvo de uma correção material que foi publicada com o Aviso n.º 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

No ano de 2015 o plano foi alvo de pequenas alterações que foram publicadas com o Aviso n.º 8310/2015 no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015.

Esta alteração consiste em pequenos ajustes a efetuar ao Plano de Pormenor e incidirá exclusivamente no regulamento do plano, potenciando o crescimento e o desenvolvimento económico do município, sobretudo indo ao encontro das necessidades das empresas instaladas e a instalar, naquela que futuramente será a principal área empresarial do concelho e uma das mais importantes na região, o Parque Empresarial de Soza.

## ÍNDICE GERAL

<b>A</b>	<b>ALTERAÇÃO AO P. P. DO PARQUE EMPRESARIAL SOZA – PARCELA A - OBJECTIVOS GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>B</b>	<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>4</b>
<b>B1</b>	ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E BIOFÍSICO	4
<b>B2</b>	ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	5
<b>C</b>	<b>DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO E A ABERTURA DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>6</b>
<b>D</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PP DO PARQUE EMPRESARIAL SOZA – PARCELA A</b>	<b>8</b>
<b>E</b>	<b>ALTERAÇÕES A EFETUAR</b>	<b>12</b>
<b>F</b>	<b>AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA</b>	<b>13</b>
<b>G</b>	FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	15
<b>H</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>17</b>

## ÍNDICE FIGURAS E QUADROS

<b>FIG.1</b>	ENQUADRAMENTO DO P. P. DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A NO MUNICÍPIO DE VAGOS	
<b>FIG.2</b>	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DO P. P. PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A	
<b>FIG.3</b>	ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PUPES E IGT'S EM VIGOR	
<b>FIG.4</b>	AVISO PUBLICADO NO DR DA ALTERAÇÃO AO PP PES - PA	
<b>FIG.5</b>	EXTRATO DO ARTIGO 88º DO RJGT	
<b>FIG.6</b>	ARTIGO 115º DO RJGT	
<b>QUADRO 1</b>	JUSTIFICAÇÃO DA NÃO SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	
<b>QUADRO 2</b>	CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	

## **A** ALTERAÇÃO AO P. P. DO PARQUE EMPRESARIAL SOZA – PARCELA A - OBJECTIVOS GERAIS

O desenvolvimento da proposta de alteração de plano visa ainda tornar operativos os seguintes objetivos:

- Adequação das área de construção da parcela 2 do plano de modo a responder quer à dinâmica empresarial já instalada, indo ao encontro do que se encontra previsto para a totalidade do Parque Empresarial.
- Ajustamento de pormenor no regulamento, de modo a responder às novas necessidades e oportunidades que têm vindo a surgir mantendo assim as excelentes condições para que o parque empresarial de Soza seja cada vez mais estruturado e atrativo;

## B ENQUADRAMENTO

### B1 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E BIOFÍSICO

A alteração irá incidir da área de intervenção do PP PES-PA que tem uma área de aproximadamente 22,5 ha e encontra-se na influência direta da acessibilidade à A-17 (Nó de Vagos) que o limita a Nascente sendo ainda limitada a Norte pela ligação a Vagos, a Poente por arruamento e a Sul pela ligação a Palhaça / Oliveira do Bairro.



Figura 1 – Enquadramento do Parque Empresarial de Soza – Parcela A no Município de Vagos

## B2 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A foi aprovado pela Assembleia Municipal Vagos em 25 de setembro de 2009, tendo sido publicado com o Aviso n.º 19195/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009.

No decorrer do ano de 2010 o Plano de Pormenor foi alvo de uma correção material que foi publicada com o Aviso n.º 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

Durante o ano de 2015 o plano foi alvo de pequenas alterações que foram publicadas com o Aviso n.º 8310/2015 no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015.



Figura 2 – Planta de Implantação do PP PES-PA

No âmbito do PDM de Vagos, a área de intervenção da presente alteração está incluída numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 9 – Zona Industrial de Fontão).

O PP PES-PA encontra-se também inserido na área de intervenção do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza, cujo procedimento se encontra a decorrer estando já numa fase adiantada de elaboração, abrangendo a totalidade da UOPG 9, garantindo uma coerência, uma estrutura e uma visão global do Parque Empresarial.

Neste processo de alteração do plano foram ponderados os diversos âmbitos, os planos, programas e projetos para a área em causa, bem como os que resultam da execução do plano em vigor, de modo a assegurar as necessárias compatibilizações.



Fig. 3 – Área de Intervenção do PUPES e IGT's em Vigor

## C DELIBERAÇÃO DE ALTERAÇÃO E A ABERTURA DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Vagos, nos termos de definido no na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-lei 80/2015 de 14 de maio, deliberou na reunião pública de 19 de novembro de 2015 dar início o processo de elaboração da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, definindo a oportunidade e os termos de referência que sustentam o procedimento de alteração.

Foi igualmente deliberado não sujeitar esta alteração a avaliação ambiental estratégica, nos termos dos n.º 1 e 2 do art. 120.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-lei 80/2015 de 14 de maio.

A deliberação de início do procedimento da alteração ao plano, assim como o início do período inicial de sugestões foi publicada no Diário da República – 2.ª Serie - n.º 249 de 22 de dezembro de 2015 com o aviso n.º 14976/2015, de acordo com o definido nos n.º 1 a 3 do artigo 76.º do RJIGT.

**MUNICÍPIO DE VAGOS**

**Aviso n.º 14976/2015**

**2.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A**

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Toma público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 19 de novembro de 2015, deliberou dar início ao processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 12 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da alteração ao plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do mesmo diploma legal.

Esta alteração incidirá exclusivamente no regulamento do plano tendo como objetivo potenciar o crescimento e o desenvolvimento económico do município, sobretudo indo ao encontro das necessidades das empresas instaladas e a instalar naquela que futuramente será a principal área empresarial do concelho e uma das mais importantes na região, o Parque Empresarial de Soza.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

A fundamentação para a elaboração da alteração ao plano de pormenor contendo os termos de referência e a justificação para a não sujeitar a avaliação ambiental estratégica, irá estar disponível para consulta na sede do Município de Vagos e no *site* da Câmara Municipal de Vagos, em [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt).

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 08.30 às 16.30 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para [planeamento@cm-vagos.pt](mailto:planeamento@cm-vagos.pt).

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Projetos — Serviço de Planeamento da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através do *site* do município e da comunicação social.

2 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves.

**Deliberação**

Venho, por este meio, informar que em reunião ordinária pública, realizada no dia 19 de novembro de 2015, a Câmara Municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, dar início à ao processo de elaboração da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, assim como não sujeitar a mesma a avaliação ambiental estratégica.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Dr. Silvério Rodrigues Regalado.

609186262

Fig. 4 – Aviso publicado no DR da 2.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A

A Câmara Municipal publicitou, de acordo com o definido no artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a deliberação que determinou o início do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor, através da divulgação de avisos de modo a permitir aos interessados, no prazo de 15 dias, a possibilidade de formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que poderiam ser consideradas no âmbito da alteração do plano

**Artigo 88.º**

**Participação**

1 — Durante a elaboração dos planos municipais, a câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes, para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como formular sugestões à autarquia ou à comissão consultiva.

2 — A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Fig. 5 – Artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos Gestão Territorial

A deliberação da elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A foi publicitada e divulgada através da plataforma colaborativa SSAIGT e na página da Internet do Município de Vagos.

O período de participação preventiva decorreu entre 23 de dezembro de 2015 a 18 de janeiro de 2016, não se registando qualquer participação.

## **D** FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PP DO PARQUE EMPRESARIAL SOZA – PARCELA A

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A (PPEPS-PA) foi aprovado pela Assembleia Municipal Vagos em 25 de setembro de 2009, tendo sido publicado com o Aviso n.º 19195/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009.

Em 16 de novembro de 2010 a Câmara Municipal deliberou declarar a correção material ao Plano de Pormenor devido à deteção de um erro cartográfico motivado por uma incorreção cadastral. Esta correção material ao plano foi publicada com o Aviso n.º 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

Durante o ano de 2015 o plano foi alvo de uma alteração publicada, com o Aviso n.º 8310/2015 no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, cujo âmbito que se centrou em pequenas alterações ao regulamento em consequência de um investimento que se encontra a ser desenvolvido.

A parcela A do Parque Empresarial de Soza assume uma localização estratégica relativamente ao nó de Vagos da A-17 constituindo este um dos principais fatores de localização que justificam a capacidade de atração e apetência desta área para a instalação de unidades industriais e unidades empresariais associadas à logística. Neste momento a Parcela A encontra-se toda comprometida, com algumas das parcelas já edificadas e outras com os processos de licenciamento a decorrer.

Assim e dado que as dinâmicas industriais estão cada vez mais mutáveis ao longo do tempo e dado que o investimento em causa será muito benéfico para o município, considerou-se esta ser a altura para efetuar o ajustamentos ao plano em vigor face às novas necessidades e oportunidades que surgiram.

Serão apenas pequenos ajustes as alterações a efetuar ao Plano de Pormenor e incidirão exclusivamente no regulamento do plano, potenciando ainda mais o crescimento e o desenvolvimento económico do município, naquela que futuramente será a principal área empresarial do concelho e uma das mais importantes na região, o Parque Empresarial de Soza.

A principal alteração prende-se com o facto da empresa (Centrauto - componentes auto, Lda) que se encontra a ser instalada na parcela 2 do plano de pormenor, uma das empresas líderes do mercado nacional no que respeita a componentes automóveis, necessita em termos estruturais de uma área de construção superior ao previsto no plano e alvo de uma alteração em 2015, de modo a responder à rápida evolução quer das suas encomendas para território nacional quer para a forte aposta que está a fazer na sua internacionalização.

Os últimos anos, permitiram à empresa fortalecer-se no aftermarket, prosperar e ser reconhecida como líder no mercado da distribuição de peças automóvel.

Com o objetivo de tornar esta localização como o seu principal centro logístico e de armazenagem, criando assim uma plataforma de distribuição nacional na zona centro, de modo poder responder às suas 64 lojas espalhadas pelo país, 6 das quais se situam na Ilha da Madeira, a empresa conta já com cerca de 150 colaboradores na sede e mais 320 nas 64 lojas.

Como tal para ter essa capacidade de abastecer as lojas, a empresa necessita de ter um stock variado e com muitas quantidades.

De acordo com os dados recolhidos junto da empresa, o stock que têm, atualmente, tem cerca de 56.000 referências activas, com perspectivas de crescimento muito rapidamente daí ser necessário grandes áreas de armazenagem de modo a permitir repor diariamente os stock de cada uma das 64 lojas.

Este aumento da área de construção traduz-se apenas na possibilidade de, aproveitando a cêrcea do edifício já em construção, da criação de um 3º piso. Esta alteração não terá qualquer impacto quer na cêrcea quer na volumetria.

Esta pequena alteração não coloca em causa os objetivos globais do plano, resultando apenas das transformações e adaptações ocorridas na evolução das perspectivas de desenvolvimento económico e social do concelho, aproveitando a oportunidade de cativar novas atividades industriais, integradas na estratégia de desenvolvimento empresarial do município, reforçada pelo contexto económico atual, permitindo assim que o Parque Empresarial de Soza seja cada vez mais atrativo na captação de novos investimentos.

Assim, tendo em conta a necessidade de adequação à evolução das condições económicas e sociais, de acordo com o definido na alínea a) do n.º2 do artigo 115.º conjugado com n.º 3 do artigo 76.º do D.L n.º 80/2015 de 14 de maio, considera-se essencial e oportuno proceder à elaboração da alteração do plano de pormenor.

SECÇÃO V  
Dinâmica  
Artigo 115.º  
Disposições gerais

1 — Os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

2 — A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre:

a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;

b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;

c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.

3 — A revisão dos programas e dos planos territoriais implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa ou do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais.

4 — A suspensão dos programas e dos planos territoriais pode decorrer da verificação de circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento do território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes.

Figura 6 – Artigo 115º RJIGT

## E ALTERAÇÕES A EFETUAR

As alterações a efetuar ao regulamento estão identificadas e justificadas.

De modo a tornar mais simples e evidente quer a leitura quer a identificação das alterações propostas, considerou-se vantajoso a identificação das alterações com cores, assim, o verde representa o que se propõe incluir nos artigos e o vermelho o que se propõe retirar.

Alteração na parcela 2 da área de construção máxima e correspondente atualização do índice utilização.

### Artigo 9º - Identificação das Parcelas

1 - ...

2 - ...

QUADRO SÍNTESE REGULAMENTAR							
Número	PARCELA			EDIFÍCIO			
	Área Total (m2)	Io	Iu	Área de Implantação Máxima (m2)	Área de Construção Máxima (m2)	Tipologia Funcional	Altura Máxima
1	50000	0,58	0,70	29028	34834	Indústria	15
2	50000	0,46	0,92 1,38	22818	45636 68454	Indústria / Armazenagem	15
3	5602	1,00	2,00	5602	11204	Indústria / Armazenagem	12
4	20460	0,43	0,52	8815	10578	Indústria	15
5	24380	0,37	0,44	8927	10712	Indústria	15
<b>Totais</b>	<b>150442</b>			<b>75190</b>	<b>112964 136182</b>		

### JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração permitirá, que a empresa que se encontra a ser instalada na parcela 2 do plano de pormenor, reconhecida como líder no mercado da distribuição de componentes automóveis e de modo a responder a rápida evolução quer das suas encomendas para território nacional quer para a forte aposta que está a fazer na sua internacionalização, necessita em termos estruturais de uma área de construção superior ao previsto no plano e alvo de uma alteração em 2015.

Com o objetivo de tornar esta localização como o seu principal centro logístico e de armazenagem, criando assim uma plataforma de distribuição nacional na zona centro, de modo poder responder às suas 64 lojas espalhadas pelo país, 6 das quais se situam na Ilha da Madeira, a empresa conta já com cerca de 150 colaboradores na sede e mais 320 nas 64 lojas.

Como tal para ter essa capacidade de abastecer as lojas, a empresa necessita de ter um stock variado e com muitas quantidades.

De acordo com os dados recolhidos junto da empresa, o stock que têm, atualmente, tem cerca de 56.000 referências ativas, com perspetivas de crescimento muito rapidamente daí ser necessário grandes áreas de armazenagem de modo a permitir repor diariamente os stock de cada uma das 64 lojas.

Assim, a alteração visa o aumento da área máxima de construção com o objetivo do total aproveitamento da cêrcea do edifício, já em construção, com a criação de um 3º piso.

Em termos de ordenamento esta alteração não terá qualquer impacte, visto que nem a altura nem a volumetria serão alteradas, sendo apenas uma alteração interna de layout e aproveitamento do espaço.

No que diz respeito aos parâmetros urbanísticos globais verifica-se que esta alteração apenas altera Índices de Utilização do Solo (Iu), na globalidade da Parcela A, passando dos atuais 0,75 para os 0,9, não havendo lugar a qualquer alteração nem aumento nas áreas destinadas a espaço verde, as quais já representam cerca de 27 % da área de Intervenção.

Na altura da elaboração da solução urbanística e do desenho urbano do plano houve desde logo a preocupação em garantir uma estrutura verde pública que favorece-se a integração na futura estrutura verde do Parque Empresarial cumprindo assim um dos objetivos estratégicos do Parque Empresarial de Soza.

Em relação aos espaços para equipamentos de utilização colectiva, para serviços e outras funções de carácter mais urbano, como sejam zonas de lazer ou de recreio, como já fundamentado aquando da elaboração do Plano de Pormenor do PES-PA, estão a ser estudados/programados para a ocupação de outros sectores no Parque Empresarial, no âmbito do Plano de Urbanização do Parque Empresarial de Soza (em fase adiantada de elaboração), tendo sempre como objetivo a construção de uma imagem e uma estrutura coerente e qualificada para o Parque Empresarial de Soza.

➤ *Inclusão de um n.º 2 no artigo 17.º possibilitando a instalação/edificação de estruturas de apoio fora do polígono máximo de implantação.*

#### **Artigo 17.º - Edifícios de Apoio**

1- ...

2 - São admissíveis, fora do polígono máximo de implantação identificado na planta de implantação, edificações para a instalação de estruturas de apoio ao funcionamento da empresa quando seja manifestamente impossível ou funcionalmente desadequado a sua localização no interior do edifício e desde que nunca excedam uma área de implantação superior a 60 metros quadrados.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão deste articulado surge da necessidade crescente e premente que as empresas nos têm feito chegar, de prever nos lotes, fora do polígono máximo de implantação, a edificação de estruturas de apoio, como por exemplo portarias ou estruturas de apoio a incêndios. No caso das portarias a localização na entrada do lote é cada vez mais solicitada pois quer em termos de segurança, quer em termos de triagem de entrada e saída de veículos é a localização que mais satisfaz as empresas.

O regulamento em vigor não permite que exista qualquer edificação fora do polígono máximo de implantação o que conseqüentemente inviabiliza desde logo a implantação das estruturas referidas e de outras que cada vez mais são imprescindíveis ao bom funcionamento das empresas.

Esta alteração vem assim responder às solicitações das empresas instaladas e suprimir uma necessidade cada vez mais premente.

Esta alteração visa também a coerência entre Planos de Pormenor, nomeadamente PP PES-PB, que se encontra já em vigor no Parque Empresarial de Soza), pois este já admite esta possibilidade.

## F AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

### F1 ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, publicado pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, “A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável.” A AAE de planos e programas poderá ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, destinada a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão, constituindo um processo contínuo e sistemático de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspetivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) através da redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Nos termos do definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 107º do RJIGT, os Planos de Pormenor deverão ser acompanhados de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

O PP PES-PA foi publicado com o Aviso n.º 19195/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009. Em 2011 o plano foi sujeito a uma correção material que foi publicada com o Aviso n.º 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

No decorrer do ano de 2015 foi publicada uma alteração ao plano, com o Aviso n.º 8310/2015 no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015, cujo âmbito que se centrou em pequenas alterações ao regulamento em consequência de um investimento que se encontra a ser desenvolvido.

Tendo em conta o definido no Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio em conjugação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, serve este relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração ao PP PES- PA, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, uma vez que as pequenas alterações a efetuar ao plano de pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos quer no ambiente.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, os planos de pormenor qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação

ambiental estratégica. De acordo com o n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, conjugado com o n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico Instrumentos Gestão Territorial, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

## F2 FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

As alterações ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, incidirão exclusivamente no regulamento, tendo como principal objetivo a adequação de algumas questões detetadas no decorrer na implementação do plano e indo ao encontro do investimentos que se pretendem alocar no município. De acordo com o n.º 1, do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresenta-se quadro de justificação da não sujeição da proposta de alteração ao plano à avaliação ambiental estratégica:

Decreto-lei 232/2007 de 15 de junho	
Nº 1 do Artigo 3º	Proposta de Alteração PP PES - PA
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei no 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;	Nesta alteração ao Plano de Pormenor Parque Empresarial de Soza – Parcela A, não está previsto qualquer projeto dos que estão mencionados nos referidos anexos.
b ) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;	Não aplicável
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	As alterações a efetuar ao plano de pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Tendo em consideração o n.º 2 do artigo 78º do RJIGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

<b>Crítérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente</b>	
<b>Crítérios</b>	<b>Proposta de Alteração PP PES - PA</b>
<b>Características do Plano</b>	
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;	Trata-se de uma alteração meramente regulamentar a um Plano de Pormenor já em vigor desde 2009.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A proposta de alteração não irá influenciar qualquer outro Plano ou programa.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	Não Aplicável
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis e significativos suscetíveis.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não Aplicável

<b>Características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada</b>	
A probabilidade, duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza Transfronteiriça dos efeitos;	Não Aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não Aplicável

A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	Não Aplicável
O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural	Quer na área de intervenção do plano quer na envolvente não existe elementos patrimoniais relevantes.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	Não Aplicável
iii) Utilização intensiva do solo	Não Aplicável
iv) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não Aplicável

### F3 CONCLUSÃO

Após análise efetuada e de acordo com o exposto anteriormente conclui-se não sujeitar à avaliação ambiental estratégica a alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, dado tratar-se de pequenas alterações ao regulamento não passíveis de provocarem efeitos significativos no ambiente.



## ANEXOS

<b>ANEXO G1</b>	PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A	
<b>ANEXO G2</b>	DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE INÍCIO DA ALTERAÇÃO AO PP PES – PA	
<b>ANEXO G3</b>	PUBLICAÇÃO NO D.R. DO AVISO DE INÍCIO DO PERÍODO INICIAL DE SUGESTÕES	
<b>ANEXO G4</b>	PUBLICAÇÃO DO PERÍODO INICIAL DE SUGESTÕES	

**G1** PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A

20974

Diário da República, 2.ª série — N.º 146 — 29 de julho de 2015

b) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo 9.º do presente Regulamento, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a respetiva Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 11.º

##### Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão apreciadas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 12.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de S. Pedro do Sul e suas alterações, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2010 e 29 de abril de 2013, respetivamente.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

208803286

## MUNICÍPIO DE SEIA

### Aviso n.º 8308/2015

#### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Seia

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público que foi deliberado aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) denominada Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Seia, por deliberação da Assembleia Municipal de Seia, na sessão ordinária de 29 de junho de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Seia datada de 25 de junho, nos termos do procedimento previsto no n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual. Torna-se ainda público que os elementos constantes da proposta de delimitação da referida área de reabilitação urbana, definidos no n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual se encontram divulgados na página oficial da Câmara Municipal de Seia, em [www.cm-seia.pt](http://www.cm-seia.pt).

15 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Seia, Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.

208799691

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 8309/2015

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 16 de julho do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 2227/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41 de 27 de fevereiro de 2015, referência G (Técnico Superior — Design).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. [www.cm-torresnovas.pt](http://www.cm-torresnovas.pt).

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, Pedro Paulo Ramos Ferreira.

308808932

## MUNICÍPIO DE VAGOS

### Aviso n.º 8310/2015

#### Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, em sessão ordinária realizada a 30 de junho de 2015, a proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, onde foram alterados os artigos 9.º, 11.º, 21.º, 26.º.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se a deliberação da assembleia municipal e o regulamento.

6 de julho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, João Paulo de Sousa Gonçalves.

#### Deliberação

Venho, por este meio, informar que em sessão ordinária, realizada no dia 30 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, por unanimidade, a alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A.

1 de julho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, Dr Rui Miguel Rocha da Cruz.

#### Alterações ao Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A

## SECÇÃO I

### Zona de Construção — Parcelas Destinadas à Edificação

#### Artigo 9.º

##### Identificação das Parcelas

1 — .....  
2 — .....

## QUADRO SÍNTESE REGULAMENTAR

Número	Parcela			Edifício			
	Área Total (m <sup>2</sup> )	Io	Iu	Área de Implantação Máxima (m <sup>2</sup> )	Área de Construção Máxima (m <sup>2</sup> )	Tipologia Funcional	Altura Máxima
1 .....	50 000	0,58	0,70	29 028	34 834	Indústria .....	15
2 .....	50 000	0,46	0,92	22 818	45 636	Indústria/Armazenagem	15

Número	Parcela			Edifício			
	Área Total (m <sup>2</sup> )	I <sub>o</sub>	I <sub>u</sub>	Área de Implantação Máxima (m <sup>2</sup> )	Área de Construção Máxima (m <sup>2</sup> )	Tipologia Funcional	Altura Máxima
3	5 602	1,00	2,00	5 602	11 204	Indústria/ Armazenagem	12
4	20 460	0,43	0,52	8 815	10 578	Indústria	15
5	24 380	0,37	0,44	8 927	10 712	Indústria	15
<b>Totais</b>	<b>150 442</b>			<b>75 190</b>	<b>112 964</b>		

## Artigo 11.º

**Atividades admissíveis**

1 — As parcelas integradas nesta categoria de utilização do solo destinam-se, exclusivamente, à instalação de atividades industriais e outras atividades económicas consideradas complementares ou compatíveis com os usos instalados.

2 — Consideram-se atividades compatíveis com o uso industrial as atividades de armazenagem quando relacionadas com atividades industriais instaladas no Parque Empresarial ou, a título excecional, quando integradas nas parcelas 2 e 3.

3 — .....

## Artigo 21.º

**Estacionamento privado**

1 — As áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar/250 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar/1000 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, destinado a veículos pesados.

2 — Excetuam-se do estipulado no número anterior, quando devidamente fundamentado, as parcelas que garantam no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da atividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às atividades de cargas e descargas.

3 — (Revogado)

## Artigo 26.º

**Faixas de Circulação Rodoviária — Arruamentos**

1 — .....

2 — Os acessos aos lotes são da responsabilidade dos proprietários e devem ser executados de acordo com o definido na Planta de Implantação podendo, no entanto, ser objeto de correção e de alteração em termos de traçado, dimensão, número e localização, em função das características e das necessidades funcionais da atividade a instalar na parcela.

**Replicação do Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela**

## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Objetivo e âmbito territorial**

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

## Artigo 2.º

**Objetivos específicos**

A execução do Plano visa atingir os objetivos que seguidamente se identificam:

a) Desenvolver/concretizar, numa importante localização geoestratégica, uma área vocacionada para a localização empresarial, capaz de oferecer elevados níveis de qualificação ao nível da imagem, da estrutura e das infraestruturas disponíveis.

b) Compatibilizar e adequar os projetos preconizados e/ou em curso para esta zona, nomeadamente, a “UOPG-9”, prevista em Plano Diretor Municipal, bem como a articulação com os fatores de localização de

excelência, como a A-17 e respetivos nós e a proximidade e relação com a Cidade, a Universidade e o Porto de Aveiro.

c) Articular e reforçar todas as redes de infraestruturas: viárias, ambientais e tecnológicas, garantindo por via do plano, a disponibilidade de uma ocupação e estruturação de uma área empresarial de referência.

d) Desenvolver a primeira fase do Projeto da “UOPG-9”, prevista em Plano Diretor Municipal, que em termos programáticos, se assume como uma referência a nível regional e nacional, no que se refere à qualidade da imagem e da estrutura dos espaços construídos e não construídos, e à incorporação e defesa dos princípios de eco-eficiência e de sustentabilidade ambiental, em todos os domínios.

## Artigo 3.º

**Conteúdo**

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Implantação (Escala 1:2.000);
- c) Planta de Condicionantes (Escala 1:2.000).

2 — O Plano é acompanhado por:

- a) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- b) Relatório Ambiental;

3 — O Plano é ainda acompanhado por:

- a) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1:15.000);
- b) Planta de Enquadramento no PDM de Vagos (1:25.000);
- c) Planta da Situação Existente (Escala 1:2.000);
- d) Planta da Situação Fundiária e Áreas de Cedência (Escala 1:2.000);
- e) Planta do Parcelamento (Escala 1:2.000);
- f) Planta da Rede Viária e Perfis Transversais (Escala 1:200);
- g) Planta de Traçado de Infraestruturas (Escala 1:2.000);
- h) Planta de Apresentação — Cenários (Escala 1:2.000);
- i) Planta de Perfis Transversais Tipo e Cortes (Escala 1:100 e 1: 200).

4 — Ao Plano anexam-se ainda os seguintes elementos:

- a) Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vagos;
- b) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);
- c) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);
- d) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional (Escala 1:10.000);
- e) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Outras (Escala 1:10.000).

## Artigo 4.º

**Definição de conceitos**

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Alinhamento — É a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

b) Altura da Edificação — É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

c) Área de Construção — É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada

20976

Diário da República, 2.ª série — N.º 146 — 29 de julho de 2015

piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixa de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

d) Área de implantação — A Área de Implantação de um edifício é a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

e) Área Total de construção — É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

f) Índice de Impermeabilização do Solo (Limp) — É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

g) Índice de Ocupação do Solo (Io) — É o quociente entre a área total de Implantação e a área do solo a que o índice diz respeito.

h) Índice de Utilização do Solo (Iu) — É o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

i) Parcela — É uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

2 — Em casos de dúvida ou em casos omissos aplica-se sempre o disposto na legislação em vigor nomeadamente a que se refere aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

## Artigo 5.º

**Natureza jurídica e vinculativa**

O Plano reveste a natureza de Regulamento administrativo, sendo as respetivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

## CAPÍTULO II

**Servidões e Restrições de Utilidade Pública**

## Artigo 6.º

**Identificação e Regime**

Na área do Plano são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

- Zona de Servidão *non aedificandi* — Rede Nacional de Autoestradas — A17 (lanço Ilhavo — Vagos);
- Rede Elétrica de Média Tensão.

## QUADRO SÍNTESE REGULAMENTAR

Parcela				Edifício			
Número	Área Total (m²)	Io	Iu	Área de Implantação Máxima (m²)	Área de Construção Máxima (m²)	Tipologia Funcional	Altura Máxima
1 . . . . .	50 000	0,58	0,70	29 028	34 834	Indústria . . . . .	15
2 . . . . .	50 000	0,46	0,92	22 818	45 636	Indústria/Armazenagem	15
3 . . . . .	5 602	1,00	2,00	5 602	11 204	Indústria/ Armazenagem	12
4 . . . . .	20 460	0,43	0,52	8 815	10 578	Indústria . . . . .	15
5 . . . . .	24 380	0,37	0,44	8 927	10 712	Indústria . . . . .	15
<b>Totais</b>	<b>150 442</b>			<b>75 190</b>	<b>112 964</b>		

## Artigo 10.º

**Emparcelamento de Parcelas**

De acordo com o expresso na Planta de Implantação, é admissível o emparcelamento de parcelas contíguas, para a formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais comuns, e desde que se enquadrem nos seguintes pressupostos:

- A autorização, para tal, é dada pela Câmara Municipal, caso a caso;
- A Câmara Municipal, ponderada que sejam as implicações ao nível da acessibilidade, da segurança, da imagem da área e da atividades a instalar, poderá condicionar a autorização o emparce-

CAPÍTULO III  
**Gestão no Parque Empresarial**

## Artigo 7.º

**Sociedade Gestora**

1 — O Parque Empresarial de Soza — Parcela A, adiante designado por PESPA, integra-se na UOPG-9, prevista no plano Diretor Municipal de Vagos.

2 — A Gestão do Parque Empresarial será definida pelo presente regulamento e por regulamento municipal que defina entre outros aspetos:

- As competências da Entidade Gestora
- Os Serviços a prestar pela Entidade Gestora
- A responsabilidade pelos encargos de gestão
- As obrigações das Entidades Utentes

## CAPÍTULO IV

**Regime de Ocupação do Solo**

## Artigo 8.º

**Categorias de Utilização do Solo**

A área de intervenção objeto do presente regulamento encontra-se subdividida nas seguintes categorias de utilização, em conformidade com o que se encontra expresso na Planta de Implantação do Plano e respetivo quadro síntese regulamentar:

- Zona de Construção;
- Zona de Não Construção.

## SECÇÃO I

**Zona de Construção — Parcelas Destinadas à Edificação**

## Artigo 9.º

**Identificação das Parcelas**

1 — As áreas classificadas como Zona de Construção correspondem às parcelas destinadas à edificação/instalação de novas atividades compatíveis com o regime de utilização estabelecido pelo Plano, numeradas respetivamente de 1 a 5.

2 — Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e no respetivo Quadro Síntese Regulamentar que a seguir se apresenta:

lamenteo de parcelas ao cumprimento de determinadas características de projeto, nomeadamente, soluções para o estacionamento, características das condições de acessibilidade, volume e arquitetura do edificado;

c) A superfície da parcela resultante é a superfície que resulta da soma das superfícies das parcelas a agregar;

d) O polígono de máxima implantação é o que resulta da soma dos polígonos de máxima implantação das parcelas a agregar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos laterais, nesse ato de agregação, e de acordo com o expresso na Planta de Implantação;

e) Da agregação de parcela nunca poderá resultar um polígono de implantação que exceda 60 % da área da parcela resultante;

f) Em caso de emparcelamento de parcelas a implantação da área edificada não poderá exceder o Índice de Ocupação do Solo (Io) de 0,60 nem o Índice de Impermeabilização do Solo (Limp) de 0,7.

#### Artigo 11.º

##### Atividades admissíveis

1 — As parcelas integradas nesta categoria de utilização do solo destinam-se, exclusivamente, à instalação de atividades industriais e outras atividades económicas consideradas complementares ou compatíveis com os usos instalados.

2 — Consideram-se atividades compatíveis com o uso industrial as atividades de armazenagem quando relacionadas com atividades industriais instaladas no Parque Empresarial ou, a título excecional, quando integradas nas parcelas 2 e 3.

3 — Será permitida a integração de edifícios reservados a atividades administrativas ou de apoio à unidade industrial, devendo a sua implantação ocorrer dentro do polígono de base definido na Planta de Implantação e sempre localizados na fachada anterior (principal) da construção principal.

#### Artigo 12.º

##### Atividades Interditas

1 — Nas parcelas que se encontram previstas, não será permitida a instalação de qualquer tipo de indústrias consideradas tóxicas ou perigosas pela lei vigente, nomeadamente as indústrias de tipo 1, de acordo com a classificação que se encontra estabelecida na legislação em vigor.

2 — Sempre que as atividades a instalar operem com matérias inflamáveis, deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento.

#### Artigo 13.º

##### Área de implantação dos edifícios

1 — A implantação das construções nas respetivas parcelas deverá processar-se em conformidade com o definido na Planta de Implantação do Plano.

2 — A implantação dos edifícios não poderá extravar os limites dos polígonos de base definidos na Planta de Implantação.

3 — Excetua-se do disposto do número anterior, as situações em que ocorre o emparcelamento de parcelas, conforme as condições expressas no artigo 10.º

#### Artigo 14.º

##### Afastamentos e Alinhamentos

1 — Os afastamentos laterais e de tardo a respeitar pelas construções são os que se encontram definidos na Planta de Implantação, devendo ser entendidos como afastamentos mínimos a respeitar.

2 — Os afastamentos das construções aos limites das parcelas confrontantes com as vias que lhes servem o acesso, são os que se encontram definidos na Planta de Implantação e constituem alinhamentos obrigatórios.

3 — Os alinhamentos dos edifícios a instalar devem promover uma relação com a EM 585, garantindo uma continuidade formal e coerente, ao longo de todo o arruamento, através da definição de alinhamentos, com base na continuidade de espaços verdes privados ou de outros elementos construtivos.

#### Artigo 15.º

##### Altura da Edificação Máxima e Número de Pisos

1 — As construções afetas à atividade principal, a desenvolver nas parcelas previstas na solução urbanística do Plano, não devem exceder os dois pisos e uma altura de edificação de 15 metros.

2 — Excetua-se do disposto do número anterior, as situações que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam número de pisos ou altura máxima superiores, desde que devidamente justificadas, e ponderadas e aceites pela Câmara Municipal de Vagos.

#### Artigo 16.º

##### Armazenamento de materiais a descoberto

1 — Será admitido o armazenamento de materiais a descoberto desde que a sua localização se observe no logradouro posterior da parcela, e sem qualquer prejuízo para a área de circulação prevista no presente regulamento.

2 — Os materiais que careçam de armazenamento a céu aberto deverão respeitar as condições de segurança e observarem um acondicionamento

adequado, para que a sua presença não atue como elemento indutor da geração de impactos ambientais e visuais negativos.

#### Artigo 17.º

##### Edifícios de Apoio

As construções para a instalação de edifícios de apoio ao funcionamento do estabelecimento, quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício, não podem nunca exceder uma implantação superior a 200 metros quadrados, e o somatório desta área, com a do edifício principal, não poderá exceder a área do polígono de base da parcela, devendo ainda inserir-se no polígono de máxima implantação definido na Planta de Implantação.

#### Artigo 18.º

##### Muros e Vedações

1 — A construção de muros e/ou vedações das parcelas é obrigatória, tendo em vista o estabelecimento de uma clara demarcação entre as áreas de caráter privado e as áreas integradas no domínio público.

2 — Os muros confinantes com o espaço público terão uma altura máxima de 50 centímetros, medidos desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam, e os muros de vedação lateral das parcelas terão uma altura máxima de 1,2 metros, podendo em ambos os casos, serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros.

3 — Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogênea em ambos os planos de projeção e acompanhar a pendente do terreno de forma retilínea, sem quebras nem ressaltos.

#### Artigo 19.º

##### Cargas e Descargas

As ações de carga e descarga, assim como o depósito de materiais é sempre efetuado no interior das parcelas, tendo estas, para o efeito, que dispor das áreas necessárias e devidamente dimensionadas.

#### Artigo 20.º

##### Circulação interna nas parcelas

1 — Todas as parcelas têm que dispor de um arruamento interno em todo o seu perímetro que se afigure capaz de assegurar a circulação dos veículos essenciais à normal laboração das unidades e atividades a instalar futuramente e de veículos de emergência.

2 — O perfil transversal mínimo a considerar para o percurso de circulação considerado no número anterior é de 3 metros.

#### Artigo 21.º

##### Estacionamento privado

1 — As áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar/250 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar/1000 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, destinado a veículos pesados.

2 — Excetua-se do estipulado no número anterior, quando devidamente fundamentado, as parcelas que garantam no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da atividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às atividades de cargas e descargas.

#### Artigo 22.º

##### Acessibilidades

Na área do Plano deve ser cumprida a legislação respeitante ao acesso a pessoas de mobilidade condicionada.

#### Artigo 23.º

##### Área Verde Privada

A Área Verde Privada que integra as Parcelas deve ser objeto de tratamento paisagístico e, maioritariamente, arborizado e deve garantir que a ocupação de qualquer parcela, no seu interior, apresente um enquadramento paisagístico recorrendo a faixas de espaços verdes tratados, que promova o prolongamento visual e a relação com os espaços públicos confinantes.

Diário da República, 2.ª série — N.º 146 — 29 de julho de 2015

20979

## Artigo 32.º

**Atribuição de Responsabilidades**

As empresas são responsáveis pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas de despoluição de que são proprietários.

## CAPÍTULO VI

**Execução**

## Artigo 33.º

**Princípio geral**

1 — A execução do Plano decorre da coordenação entre o Município de Vagos e a MaisVagos — Sociedade Gestora de Parques Empresariais de Vagos S. A., adiante designada por Maisvagos, que é uma sociedade público-privada que tem por objeto a conceção, construção, comercialização e gestão dos parques empresariais localizados no concelho de Vagos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Vagos a execução da beneficiação do arruamento que integra a EM 585 e que suportará toda a acessibilidade ao PESPA.

3 — Compete à MaisVagos a realização de todas as obras de urbanização do PESPA.

4 — Uma vez que toda a área de intervenção é propriedade da Mais Vagos não se estabelecem quaisquer mecanismos perequativos.

## Artigo 34.º

**Execução do Plano**

1 — A MaisVagos procede à aquisição das parcelas de terreno integridas no perímetro abrangido pela área de intervenção e promove a execução das necessárias obras de urbanização, em conformidade com a solução urbanística proposta, procedendo posteriormente à comercialização das parcelas industriais que se encontram representadas na Planta de Implantação e no quadro síntese regulamentar que dela faz parte integrante.

2 — O plano será executado através de uma ou várias operações de loteamento, de iniciativa da Mais Vagos Sociedade Gestores de Parques Empresariais, que estabelecerá as necessárias operações de transformação fundiária de acordo com o disposto no presente plano.

## Artigo 35.º

**Faseamento da execução do Plano**

O faseamento da execução do Plano encontra-se em conformidade com os diferentes cronogramas estabelecidos no Programa de Execução, o qual faz parte integrante do conteúdo documental do Plano de Pormenor.

## CAPÍTULO VII

**Disposições Finais**

## Artigo 36.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 37.º

**Entrada em vigor e vigência**

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, mantendo-se a sua vigência até à sua revisão ou alteração, nos termos legais.

608801099

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA****Edital n.º 685/2015****Brasão, Bandeira e Selo**

José António Glória Marques, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, do município de Carrazeda de Ansiães:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga, do município de Carrazeda de Ansiães, tendo em conta o parecer emitido em 17 de março de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de maio de 2015.

Brasão: escudo de prata com um castanheiro de vermelho, arrancado do mesmo e folhado de verde com ouriços do mesmo rachados de ouro, entre ramo de pereira de verde, folhado e gavinhaldo do mesmo e frutado de púrpura e ramo de oliveira de verde, frutado de negro, com os pés passados em aspa e atados de vermelho; campanha ondulada de azul e prata de quatro tiras onduladas. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com legenda a negro, em maiúsculas "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA".

Bandeira: de verde. Cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga".

14 de julho de 2015. — O Presidente, José António Glória Marques.  
308796045

**PARTE I****INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.****Despacho n.º 8315/2015**

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., Entidade Instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei 211/96, de 18 de novembro, determino a publicação do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional, em anexo.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Direção, António Oliveira Cruz.

**Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento estabelece, ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, as normas relativas ao Concurso Geral de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

## Artigo 2.º

**Estudante internacional**

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

**G2** DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE INÍCIO DA ALTERAÇÃO AO PP PES – PA



## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 24/2015, de 19 de novembro

## REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia **dezanove** de **novembro** de **dois mil e quinze**, pelas **nove** horas e **quarenta e três** minutos, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, Maria Dulcinea Martins Sereno, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé e dr.ª Ana Maria da Silva Vasconcelos e Cruz**. Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

**5 – PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A – PLANO DE PORMENOR – 2.ª ALTERAÇÃO** -----

Presentes: -----

- Pela DPP, fundamentação para a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A e justificação para a não sujeição da alteração a avaliação ambiental estratégica; -----
- Despacho do senhor Vice Presidente, eng.º Paulo Sousa, de 13 de novembro de 2015: “*À reunião de Câmara*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a elaboração da alteração ao PP do PES, Parcela A e bem assim não sujeitar a alteração a avaliação ambiental estratégica, tudo de acordo com a fundamentação apresentada. -----

Deve a DPP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

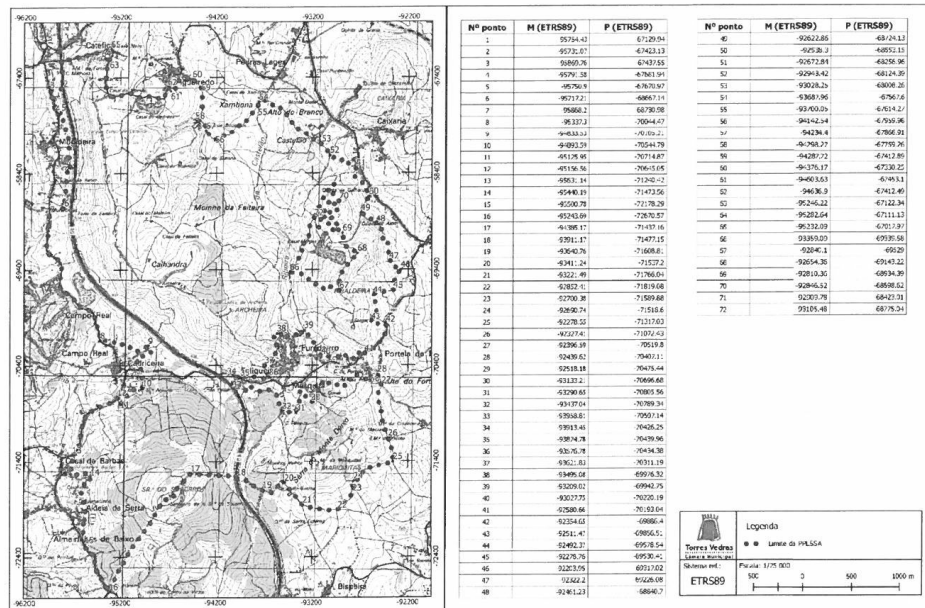
**G3** PUBLICAÇÃO NO D.R. DO AVISO DE INÍCIO DO PERÍODO INICIAL DE SUGESTÕES

37266

Diário da República, 2.ª série — N.º 249 — 22 de dezembro de 2015

## ANEXO II

Mapa da delimitação da Paisagem Protegida Local das Serras do Socorro e Archeira (PPLSSA)



209188717

## MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 14976/2015

## 2.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 19 de novembro de 2015, deliberou dar início ao processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 12 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da alteração ao plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do mesmo diploma legal.

Esta alteração incidirá exclusivamente no regulamento do plano tendo como objetivo potenciar o crescimento e o desenvolvimento económico do município, sobretudo indo ao encontro das necessidades das empresas instaladas e a instalar naquela que futuramente será a principal área empresarial do concelho e uma das mais importantes na região, o Parque Empresarial de Soza.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 15 dias contados a partir do 1.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

A fundamentação para a elaboração da alteração ao plano de pormenor contendo os termos de referência e a justificação para a não sujeitar a avaliação ambiental estratégica, irá estar disponível para consulta na sede do Município de Vagos e no *site* da Câmara Municipal de Vagos, em [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt).

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante

o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 08.30 às 16.30 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para [planeamento@cm-vagos.pt](mailto:planeamento@cm-vagos.pt).

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Projetos — Serviço de Planeamento da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através do *site* do município e da comunicação social.

2 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves.

## Deliberação

Venho, por este meio, informar que em reunião ordinária pública, realizada no dia 19 de novembro de 2015, a Câmara Municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, dar início à ao processo de elaboração da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, assim como não sujeitar a mesma a avaliação ambiental estratégica.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Dr. Silvério Rodrigues Regalado.

609186262

## MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso (extrato) n.º 14977/2015

Luis Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que após aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 29 de outubro de 2015, a Assembleia Municipal, em 13 de novembro de 2015, aquando da aprovação do Orçamento do Município para 2016, ao

#### G4 PUBLICAÇÃO DO PERÍODO INICIAL DE SUGESTÕES



[Iniciar sessão](#) | [Login](#) |

**AGENDA DE EVENTOS**  
 < JANEIRO 2016 >

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

- NEWSLETTER
- PARCELIAS
- ENTIDADES
- CONTACTOS
- INFORMAÇÕES ÚTIS
- SUGESTÕES
- MAPA DO SITE
- METEOROLOGIA DE VAGOS

**DESTAQUES**

Edital Reunião Ordinária Pública - 21 de Janeiro 2016  
 Recrutamento de caçadores de água  
 REGULAMENTOS  
 Resposta do Município ao n.º 22 de 20 de outubro de 2015  
 n.º 23 de 5 de novembro e ata n.º 24 de 19 de novembro  
 Área de Reabilitação Urbana da Vila de Vagos

[Facebook](#) | [YouTube](#) | [RSS](#) | [Logo dos Carroços](#) | [Logo do Avim](#) | [Logo do Município de Vagos](#)

Aguarda: 89" 14"  
 Amanhã: | Depois:

**2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA - PARCELA A**

Tendo sido deliberado, em reunião de Câmara de 19 de novembro de 2015, dar início ao processo de alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A, informa-se que se encontra aberto, de 23 de dezembro a 18 de janeiro de 2016, o período para a formulação de sugestões ou de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do processo de alteração ao plano.

Os termos de referência da alteração ao plano e a fundamentação para a não supressão da alteração à avaliação ambiental estratégica, bem como o aviso e a ficha de participação estão disponíveis, na Câmara Municipal ou no site [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt).

As sugestões ou outras formas acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e sempre que necessário acompanhadas por planta de localização (inscricão no plano como mencionado, na Secção de Abastecimento de Público deste Município, Município de Vagos, Rua da Saúde, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico ([planeamento@cmvagos.pt](mailto:planeamento@cmvagos.pt))).

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Projetos - Serviço de Planeamento, desta Câmara Municipal durante o referido horário de expediente.

[Aviso DE](#) | [Ficha de participação](#) | [Termos de referência \(inclui a fundamentação para a não supressão da alteração à A.E.\)](#)

[Facebook](#) | [Partilhar](#) | **Sê o primeiro entre os teus amigos a gostar disto.**

[Vagos Educa](#) | [CPCJ de Vagos](#) | [Oferta Emprego](#) | [Cursos Formação](#) | [Contratação Pública](#)

**PR'16**

Vagos - Página Inicial

APA - POOC OVAR - M...



INÍCIO MUNICÍPIO CONCELHO ECONOMIA EDUCAÇÃO TURISMO CULTURA AÇÃO SOCIAL

- MENSAGEM DO PRESIDENTE
- COMUNICAÇÃO
- SERVÍCIOS ON-LINE
- SIG VAGOS
- PLANEAMENTO E URBANISMO
- GESTÃO URBANÍSTICA
- AMBIENTE
- PROTEÇÃO CIVIL
- GABINETE TÉCNICO FLORESTAL
- COMISSÃO DE TRÁNSITO
- OBRAS PÚBLICAS
- AVISOS
- GABINETE MÉDICO
- VETERINÁRIO
- BIBLIOTECA

- VAGOS EDUCA
- CPCJ DE VAGOS
- OFERTA EMPREGO
- CURSOS FORMAÇÃO
- CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**PR'16**  
ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2016  
24 JANEIRO

BALCÃO ONLINE

LICENCIAMENTO ZERO

ReqId=30984

NOTÍCIAS

**PR'16**  
ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS 2016  
24 JANEIRO

PRESIDENCIAIS 2016

Foi publicado na 1.ª Série, do Diário da República, n.º 228...

VER MAIS



ALUNOS DE VAGOS TROCAM FÉRIAS DE NATAL PELA ACADEMIA EMPREENDEDORA

Cerca de 20 alunos do agrupamento de escolas de Vagos, do Colégio de Calv...

VER MAIS



NORMAS TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS / ELEMENTOS EM FORMATO DIGITAL

A partir do próximo dia 1 de fevereiro de 2016 todos os novos pedidos de opera...

VER MAIS



RESTITUIÇÃO DE CAUÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS, GÁS E ELÉTRICIDADE

Desde 1999, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de...

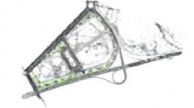
VER MAIS



MUNICÍPIO DE VAGOS SOBRE 35 POSIÇÕES NO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Vagos registou uma subida de 35 posições...

VER MAIS



2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA - PARCELA A

Período inicial de Sugestões (de 23 de dezembro a 18 de janeiro de...

VER MAIS

[ver mais notícias](#)

PRÓXIMOS EVENTOS

CONFRARIA DOS SABORES DA ABOBORA

V. CERIMÓNIA CAPITULAR DA CONFRARIA DOS SABORES DA ABOBORA

No dia 23 de janeiro de 2016 a Confraria dos Sabores da Aboborara...

INÍCIO DE ANO NOVO FILARMÓNICA VAGUENSE 30 JANEIRO 2016

COMEMORAÇÕES DO DIA DA ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA VAGUENSE

Decorre nos dias 30 e 31 de janeiro as comemorações do dia da Associação...

10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

- NEWSLETTER
- PARCERIAS
- ENTIDADES
- CONTACTOS
- INFORMAÇÕES ÚTEIS
- SUGESTÕES
- MAPA DO SITE
- METEOROLOGIA DE VAGOS

DESTAQUES

Edital Reunião Ordinária Pública - 21 de janeiro 2016

Restituição de cações de água

REGULAMENTOS

Reuniões de Câmara, ata n.º 22 de 30 de outubro, ata n.º 23 de 5 de novembro e ata n.º 24 de 19 de novembro

Área de Residência Urbana da Vila de Vagos



WiFi Vagos PR'16 VAGOS

Agora:

8° | 14°

Amanhã:

8° | 15°

Depois:

11° | 16°

**Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A**

Nome - Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A

Tipo Procedimento - Alteração

NUT II - Centro

NUT III - Baixo Vouga

Concelho - Vagos

**Decisão de Elaborar/Rever/Alterar o Plano**

Deliberação da Câmara Municipal - AVISO 14976\_2015.pdf (1.369.447 bytes)

Data da Deliberação da Câmara Municipal - 19-11-2015

Publicação em D.R. Nº - 249 IIS

Data do D.R. - 22-12-2015

Prazo Elaboração (meses) - 12

Data Inicial do Período de Participação Preventiva - 23-12-2015

Data Final do Período de Participação Preventiva - 06-01-2016

**Publicação / Depósito**

Diploma - Dados indisponíveis neste ambiente

Designação Final do Plano - Dados indisponíveis neste ambiente

Data do Depósito - Dados indisponíveis neste ambiente

[Imprimir](#)

**Sistema Nacional de Informação Territorial SNIT**

RESOLUTIVAR

Por palavra

N.Z

Centro

Escolha uma NUT3

Escolha um concelho

Qualquer estado

Por tipo de procedimento

FCM

PU

PP

PEOT

PEOT

VOCÊ ESTÁ EM: Página inicial > Sistemas de Informação > SNIT > IST em curso (PCGT/PEC) > Área Pública

Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial - Procedimentos em curso

Ordenar:  Data  Título  Tipo de Procedimento  Concelho

Inserir Todos os Resultados

Resultados: 114

Página: 1 2 12 ...

1 para a página: 1

**Plano de Urbanização da Cidade de Camanheide - Contanhede**

16-02-2016 (Alteração)

TEMA: > PU > PU - Elaboração / Revisão e Alteração > Centro

**Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão - Agueda**

02-02-2016 (Alteração)

TEMA: > PP > PP - Elaboração / Revisão e Alteração > Centro

**Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A - Vagos**

19-11-2015 (Alteração)

TEMA: > PU > PU - Elaboração / Revisão e Alteração > Centro

**Plano Director Municipal de Azeitão - Azeitão**

16-11-2015 (Revisão)

TEMA: > FCM > FCM - Elaboração / Revisão > Centro

**Plano Director Municipal de Tabua - Tabua**

11-11-2015 (Revisão)

TEMA: > FCM > FCM - Elaboração / Revisão > Centro

**Plano de Urbanização da Figueira da Foz - 6ª Alteração - Figueira da Foz**

21-10-2015 (Alteração)

TEMA: > PU > PU - Elaboração / Revisão e Alteração > Centro

**Plano Director Municipal de Vila de Rei - Vila de Rei**

06-10-2015 (Revisão)

TEMA: > FCM > FCM - Elaboração / Revisão > Centro

**Plano Pormenor da Área Empresarial da Carapinha - Tabua - Tabua**

26-09-2015 (Elaboração)

TEMA: > PP > PP - Elaboração / Revisão e Alteração > Centro

**Plano Director Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo - Figueira de Castelo Rodrigo**

13-08-2015 (Revisão)

TEMA: > FCM > FCM - Elaboração / Revisão > Centro

**Plano de Urbanização Paredes da Torre - Vagos**

18-06-2015 (Elaboração)

TEMA: > PU > PU - Elaboração / Revisão e Alteração > Centro

17/05/2016 [www.dgterritorio.pt/pcgt?idContent=1801190e-5d8e-4eda-b9b2-5a816bba4f47&idChannel=43275b91-7571-4239-8e10-b301d68db3a6&print=1](http://www.dgterritorio.pt/pcgt?idContent=1801190e-5d8e-4eda-b9b2-5a816bba4f47&idChannel=43275b91-7571-4239-8e10-b301d68db3a6&print=1)



## Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

### Procedimentos em Curso

#### Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A

**Nome** - Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A

**Tipo Procedimento** - Alteração

**NUT II** - Centro

**NUT III** - Baixo Vouga

**Concelho** - Vagos

Decisão de Elaborar/Rever/Alterar o Plano

**Deliberação da Câmara Municipal** - [AVISO 14976\\_2015.pdf \(1.399.447 bytes\)](#)

**Data da Deliberação da Câmara Municipal** - 19-11-2015

**Publicação em D.R. Nº** - 249 IIS

**Data do D.R.** - 22-12-2015

**Prazo Elaboração (meses)** - 12

**Data Inicial do Período de Participação Preventiva** - 23-12-2015

**Data Final do Período de Participação Preventiva** - 06-01-2016

Acompanhamento

Discussão Pública

Aprovação

Publicação / Depósito

**Diploma** - Dados indisponíveis neste ambiente

**Designação Final do Plano** - Dados indisponíveis neste ambiente

**Data do Depósito** - Dados indisponíveis neste ambiente

Notas

Data da Impressão: 17-05-2016 14:12:35

<http://www.dgterritorio.pt/pcgt?idContent=1801190e-5d8e-4eda-b9b2-5a816bba4f47&idChannel=43275b91-7571-4239-8e10-b301d68db3a6&print=1>

1/2